REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 362/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a dignidade da pessoa humana representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;
b) a promoção do bem de todos representa um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;
c) é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, conforme previsão do art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;
d) a família representa a base da sociedade, possuindo proteção especial e direito à assistência do Estado, conforme previsão do art. 226, *caput* e §8º, da Constituição Federal de 1988;
e) a educação é um direito de todos, conforme previsto no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 244, da Constituição do Estado da Bahia;
f) o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) institui a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, no seu art. 8º-A, evidenciando a relevância do tema;
g) é elevado o índice de gravidez na adolescência, conforme foi constatado no Nordeste do Brasil, sendo o Estado da Bahia um dos maiores índices do Brasil,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Reis, criar um programa educacional de redução da gravidez na adolescência nas escolas da rede pública no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade

F-PL-O63-00